



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E DESENVOLVIMENTO URBANO**



CONTRATO Nº 20240148

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 40.563.969/0001-95 com sede à Av. Minas Gerais, Nº 190, Curionópolis/PA, devidamente representado por seu Secretário Sr. **LUIS DE SOUSA LIMA**, portador do CPF sob o nº 194.667.573-34, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.274.923/0001-05, estabelecida à R FLORESTA Nº 380, CENTRO, Barão de Cotequipe-RS, CEP 99740-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CLEITON CESAR LONGO**, residente na RUA CEDRO ROSA Nº 165, CENTRO, Barão de Cotequipe-RS, CEP 99740-000, portador do CPF 006.225.880-01, tendo como respaldo o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-036-PMC**, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 20230507, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida **LICITAÇÃO**, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a **AQUISIÇÕES DE EPI'S, MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA LIMPEZA DE VIAS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PA**, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do edital referente ao **Pregão Eletrônico SRP Nº 9-2023-036-PMC**, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-036-PMC**;

2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 20230507 firmada em 06 de dezembro de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015336	CHALÇO DE SEGURANÇA TIPO BOTINA SEM BIQUEIRA COM SO LADO POLIURETANO - Marca.: CARTOM Pares com elástico lateral encoberto Cabedal: confeccionado em couro vaqueta, hidrofugada com espessura de 1,6 a 2,0 mm, resistente a cortes, escoriações, agentes químicos e desgaste em condições normais de uso, forro de gáspea em couro raspa camurça natural Palmilha: em couro natural, removível, espessura mínima de 2,5 mm, costurada através do sistema strobrel e palmilha de limpeza antibactericida Alma em fibra plástica Solado em poliuretano injetado diretamente ao cabedal, Contraforte termoplástico, formato anatómico, com espessura mínima de 1,6 mm Costuras em linha de nylon fio 30, sendo 4 costuras para união da gáspea com as partes laterais Taloneira reforçada Cor: preta Garantia: de 6 (seis) meses, dada pelo fabricante. Tamanho: livre escolha de numeração 33 ao 46.	UNIDADE	100	52,250	5.225,00
026567	CAPA DE CHUVA FORRADA - AMARELA - Marca.: TOTAL CAPA	UNIDADE	120	18,000	2.160,00
026656	LUVA VAQUETA - Marca.: CALSEG luva de proteção contra riscos mecânicos, confeccionada em vaqueta, reforço interno na palma, reforço externo de costura nos dedos polegar, médio e anular com elástico no dorso. Proteção das mãos contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes. CA	UNIDADE	400	13,480	5.392,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E DESENVOLVIMENTO URBANO**



039103 11.711. Tamanho: PP, P, M, G ou GG. PAR 700 3,000 2.100,00
LUVA TÁTIL BLACK - Marca.: VOLK
Luva de segurança confeccionada em fibras sintéticas, revestimento da face palmar e ponta dos dedos em poliuretano (PU), punho com inserções de fibras elásticas e acabamento em fibras sintéticas. CA: 30.916. Tamanho: PP, P, M, G ou GG.

VALOR GLOBAL R\$ 14.877,00

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.
- 3.2 Os produtos serão solicitados através de requisição devidamente assinada pelo setor responsável de secretaria solicitante;
- 3.3 Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pelo responsável pelo setor responsável;
- 3.4 Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos fiscais de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 4.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4 Entregar os materiais licitados nas secretarias solicitantes pelo Município de Curionópolis, de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- 4.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 4.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.7 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- 4.8 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 4.9 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 4.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a este Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 4.11 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que sejam necessários ao fornecimento dos produtos;
- 4.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;
- 4.13 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município;
- 4.14 Entregar os produtos de acordo com item 3.5;
- 4.15 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade,



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO



segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

4.16 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeitem relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

5.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

6.1 Constituem igualmente obrigações do contratado:

6.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

6.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

6.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.1.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do Edital, tais como:

➤ salários;





SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO



- seguros de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vale-refeição;
- vale-transporte; e
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e seus anexos os servidores indicados abaixo:

NOME: RUBENS JACKSON CAVALCANTE DA SILVA CARGO – FUNÇÃO ASSESSOR ESPECIAL
III



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO



CLÁUSULA NONA: DA ORIGEM DOS RECURSO

9.1. As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano com a seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade 1101.154520014.2.092 Manutenção de Limpeza de Vias Públicas , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

10.1 Importa o presente contrato em R\$ 14.877,00 (quatorze mil, oitocentos e setenta e sete reais), conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230507 oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-036-PMC**, sendo o pagamento efetuado pela Secretaria de Finanças da PMC, em até 30 (trinta) dias, por crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada e desde que não aja documentos a regularizar ou entregar.

10.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;

10.3 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

10.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Curionópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

11.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Curionópolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a licitante que:

- Deixar de assinar o contrato;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;





SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO



- Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

11.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Curionópolis, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

11.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Curionópolis ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.6 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA/VALIDADE

12.1. A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com. objeto, anexos, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- 14.2 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 14.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.4 Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na entrega do objeto contratado;
- 14.5 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E DESENVOLVIMENTO URBANO**



- execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.7 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 14.8 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.9 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.10 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.11 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.13 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.14 **RESCISÃO BILATERAL** - Ficarão o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Órgão Demandante, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.15 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.15.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.15.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

- 15.1. Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1. A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1. O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-036-PMC** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

- 18.1. O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 18.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Curionópolis, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

- 18.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E DESENVOLVIMENTO URBANO**



e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

CURIONÓPOLIS - PA, 11 de abril de 2024

LUIS DE SOUSA

LIMA:19466757334

Assinado de forma digital por LUIS
DE SOUSA LIMA:19466757334
Dados: 2024.04.11 09:27:01 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
CNPJ(MF) 40.563.969/0001-95

CONTRATANTE

CLEITON CESAR

LONGO:00622588001

Assinado de forma digital por
CLEITON CESAR
LONGO:00622588001
Dados: 2024.04.11 10:12:56 -03'00'

MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ 18.274.923/0001-05

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

